



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022

Processo nº 02001.025469/2020-29

Unidade Gestora: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, VISANDO
A INTEGRAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO
DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA
MAIOR EFICIÊNCIA E CELERIDADE NA
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante denominado **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM, devidamente qualificado nos autos do processo nº 02001.025469/2020-29, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da Justiça pelo Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado em Edição Extra do Diário Oficial da União, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de compartilhamento os dados sob guarda do Ibama, nos seguintes sistemas e perfis de acesso: Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes no qual constarão atividades a serem executadas, cumprindo o previsto no art. 116, 1º, da Lei nº 8666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Portaria Ibama nº 09, de 05 de junho de 2012 (institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações), e legislação correlata, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete conjuntamente ao Ibama e ao CNMP, no âmbito deste Acordo:

a) implementar as ações necessárias à execução do objeto da cooperação, na forma e condições definidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;

b) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;

c) executar para cumprimento dos objetivos e das metas acordados entre os partícipes, incluída a previsão de prazo, os responsáveis para execução das ações, os resultados esperados, os indicadores referentes a cada atividade descrita e os procedimentos para guarda e sigilo das informações das bases de dados;

d) disponibilizar técnicos para o acompanhamento deste Acordo e viabilizar sua implementação conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho, desde que não haja prejuízo as atividades do servidor em sua instituição de origem;

e) desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

g) Facilitar a cooperação com o outro partícipe, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

a) designar a equipe (ponto focal e interlocutores das áreas técnicas eventualmente envolvidas), para exercer as atividades de coordenação técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo;

b) viabilizar a participação de sua equipe de trabalho nas atividades, eventos e/ou encontros técnicos e profissionais inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo;

c) autorizar e viabilizar, através de seu interesse institucional, resguardando os direitos e deveres instituídos pela Lei de Acesso à Informação, o compartilhamento de dados, informações georreferenciadas e digitalizadas constante em suas bases de dados;

d) disponibilizar acesso às informações ambientais sob seu domínio aos membros e servidores públicos de carreira do CNMP e dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que previamente discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e mediante Termo de Adesão (Anexo II), respeitado ainda protocolo de execução específico para observância do manejo seguro das informações restritas e o respeito às hipóteses legais de sigilo;

e) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice para acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros, caso se vislumbre tal necessidade no âmbito das reuniões bilaterais de especificação das etapas do Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP:

a) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

b) Instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo;

c) Manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;

d) Designar os administradores de acesso do CNMP aos sistemas do IBAMA;

e) Incentivar as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Acordo;

f) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo IBAMA aos Ministérios Públicos brasileiros na área de defesa do meio ambiente;

g) Não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA;

h) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;

i) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

Parágrafo Único. São responsabilidades das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

c) Solicitar capacitação de membros e servidores no uso dos sistemas de dados disponíveis no projeto;

d) Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo Único. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) corridos dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do CNMP.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Parágrafo Único. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 16/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13631732** e o código CRC **59A107C2**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público

Referência: Processo nº 02001.025469/2020-29

SEI nº 13631732



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Plano de Trabalho nº 7/2022-Gabin

Número do Processo: 02001.025469/2020-29

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Entidade Proponente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA			C.N.P.J 03.659.166/0001-02	
Endereço SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Caixa Postal 09566	Cidade Brasília	UF DF	CEP 70818-900	
Nome do Responsável EDUARDO FORTUNATO BIM			Cargo Presidente do IBAMA	
Endereço eletrônico presid.sede@ibama.gov.br			Telefone (61) 3316-1001	

1.2 Órgão/Entidade Proponente 2 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	CNPJ 11.439.520/0001-11
Nome do Responsável ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Cargo Presidente do CNMP

2 – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos

brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

3 – JUSTIFICATIVA

O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

4 – METAS

- 4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;
- 4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;
- 4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;
- 4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;
- 4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO, conforme cronograma. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após a avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;	Ibama; CNMP	X										
4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;	Ibama; CNMP	X	X									
4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;	Ibama; CNMP		X	X								
4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;	Ibama.			X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;	Ibama; CNMP			X			X			X		X
4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;	Ibama; CNMP	X										

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.	Ibama; CNMP											X

6 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Técnico – Operacional com a seguinte composição:

1. Pela parte do CNMP: dois representantes titulares, e respectivos suplentes;
2. Pela parte do IBAMA: dois representantes titulares, e respectivos suplentes.

7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

8 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

8.1. Aprovado – Presidente do IBAMA (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do IBAMA

8.2. APROVAÇÃO do CNMP (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 20/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13666751** e o código CRC **92318409**.



Referência: Processo nº 02001.025469/2020-29

SEI nº 13666751

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

COMUNICADO Nº 39.158, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 03/10/2022.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 2.939, de 26 de março de 2002, e na Resolução BCB nº 76, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 19 de setembro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
03/10/2022	01/02/2023	compradora	vendedora	até 15.000
03/10/2022	03/07/2023	compradora	vendedora	até 15.000

2. Serão aceitos no máximo até 15.000 (quinze mil) contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a 5 (cinco) por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com 3 (três) casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após a apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em Ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 39.159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 19 de setembro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/10/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024, 1º/10/2024, 1º/1/2025, 1º/7/2025 e 1º/1/2026;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031 e 1º/1/2033; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/9/2027, 1º/3/2028 e 1º/9/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 19/9/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 19/9/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 20/9/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 20/12/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 19/9/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

n m

PUrevenda = PUvenda x P {[(fk - 1) x S/100] +1} - CJ1 x P {[(fk - 1) x

k=1 k=1

q

S/100]+1} - CJ2 x P {[(fk -1) x S/100]+1}

k=1

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP-IBAMA

Processo: 19.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - e a União, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do meio ambiente. Objeto: Estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão, o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente. Data de assinatura: 19/09/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Eduardo Fortunato Bim, Presidente do IBAMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/09/2020/CNMP

Processo: 19.00.4001.0005251/2020-85. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), visando o compartilhamento de informações e tecnologias sobre o uso da terra no Brasil para a proteção do meio ambiente. Objeto: I - Prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação no 11/09/2020/CNMP, nos termos da Cláusula Quarta do instrumento original; II -Incluir, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, a Cláusula Décima Quinta ao Acordo de Cooperação no 11/09/2020/CNMP. Data de assinatura: 19/09/2022. Signatários: Pelo CNMP: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP; Pelo Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável: Thais Pinto Ferraz e, pela ABRAMPA: Alexandre Gaio, Presidente da ABRAMPA.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022
30º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA-ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com base no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que estarão abertas as inscrições para o 30º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O concurso é regido pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e pelas normas constantes da Resolução nº 219, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante denominada como Regulamento do Concurso.

Integram o presente Edital as disposições relativas ao concurso previstas no Regulamento do Concurso.

O concurso será realizado de acordo com o cronograma constante no Anexo I, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

O subsídio inicial para o cargo de Procurador da República é de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

DAS VAGAS

O concurso destina-se ao preenchimento de 13 (treze) cargos vagos, em localidades a serem definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal após o resultado do concurso, com possibilidade de criação de novas vagas, se houver previsão orçamentária e eventuais vacâncias.

No momento da abertura deste concurso, as localidades com cargos vagos são:

UF	Unidade	Vagas
AC	PRM-C. do Sul	1
ES	PR/ES	1
GO	PRM-Rio Verde	1
PB	PRM-C. Grande	1
PE	PR/PE	1
RJ	PR/RJ	1
RJ	PRM-Petrópolis	1
RJ	PRM-S.J. Meriti	1
SC	PRM-Joinville	1
SP	PR/SP	1
SP	PRM-Campinas	2
SP	PRM-S.J.B. Vista	1

O número de vagas e as localidades indicadas neste edital poderão sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, especialmente em razão do provimento das vagas referentes ao 29º Concurso Público para o Provimento de Cargos de Procurador da República, no decorrer do prazo de eficácia do concurso.

O candidato aprovado, na ordem de classificação, escolherá, após o concurso de remoção a ser realizado entre os Procuradores da República que se encontrem em exercício, a lotação de sua preferência, na relação de vagas definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A nomeação do candidato aprovado ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à necessidade do serviço.

DAS VAGAS RESERVADAS

As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PGR-00395632/2022 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - 4-Termo_de_Ades;o_ACT_ibama.docx

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[4-Termo_de_Ades;o_ACT_ibama.docx](#)